

Crise capitalista e direitos sociais – O processo político eleitoral em Weimar e a ascensão do nazismo¹

Wilson Ramos Filho

Doutor em Direito (1998). Professor no *Máster Oficial* e no *Doctorado en Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo*, na *Universidad Pablo de Olavide*, em Sevilha, no Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia na UNIBRASIL e na Graduação, Mestrado e Doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em Curitiba, nas disciplinas de Trabalho e História, Direito e Cinema e Direito do Trabalho. Membro da Academia Paranaense de Direito do Trabalho. Realizou pesquisa em Pós-Doutorado na *École de Hautes Études en Sciences Sociales*, em Paris (2008-2009) e atualmente preside o *Instituto Defesa da Classe Trabalhadora* (<http://www.declatra.adv.br>).

Palavras-chave: Crise capitalista. Processo político eleitoral. Direitos sociais.

Sumário: 1 Introdução – 2 O constitucionalismo social – Ceder anéis para não ceder os dedos – 3 A esquerda alemã e a crise de 1929 – Antagonismos recíprocos – 4 O antiliberalismo e a ascensão do nazismo – 5 Considerações finais – Referências

1 Introdução

Ao final da Primeira Guerra inicia-se o declínio do ideário liberal até então dominante, cuja concepção de sociedade estava fundada no individualismo e no rechaço da possibilidade de intervenção estatal no âmbito contratual e social para beneficiar as classes despossuídas de propriedade. Na narrativa que se construiu para negar seu caráter classista do Estado Liberal o mercado — como *mão invisível* — deveria de modo neutro ordenar e dotar de *harmonia* as estruturas sociais

¹ Texto originalmente elaborado para publicação na obra coletiva *Trabalho e regulação: as lutas sociais e as condições materiais da democracia*, v. 2, coordenado por Wilson Ramos Filho e Leonardo Vieira Wandelli (Belo Horizonte: Fórum. No prelo).

para enfatizar que “até então” o Estado não intervinha nas relações contratuais e sociais. Esta narrativa é falsa e mistificadora. Falsa porque o Estado, mesmo antes da “invenção dos direitos sociais”, sempre interveio nas relações econômicas, distribuindo de modo desigual não apenas as possibilidades de acesso a bens, mas fundamentalmente, as condições de exercício do poder político, social, econômico e cultural. Mistificadora, porque tenta reinventar o passado para apresentar o *intervencionismo* estatal como aberração que decorreria do embate de ideias que opunham “os liberais” aos “reformadores sociais”, omitindo que desde sempre o Estado interveio para preservação dos interesses do *status quo* reprimindo, com violência, todas as tentativas de contestação do *intervencionismo liberal*.

Verdadeiramente, o que restou alterado no alvorecer da década de vinte do século passado foi o *sentido do intervencionismo* na medida em que, pela primeira vez na Europa, foram constitucionalizados direitos, ditos sociais, para as classes que, por não terem outra maneira de sobreviver, aceitavam se subordinar em condições de exploração a empregadores e aos que, privados de um trabalho regular, encontravam-se em desemprego. Depois da Constituição alemã de 1919, progressivamente, outros Estados também passaram a “reconhecer” direitos e garantias aos pobres não em razão da “nova mentalidade” instalada, mas das correlações de forças concretas entre as classes sociais, historicamente determinadas em cada Estado europeu.

O processo histórico inaugurado pela Constituição de Weimar potencializou movimentos insurgentes e instrumentalizou lutas sociais em várias partes do mundo, servindo de inspiração para todas as Constituições democráticas ao longo do século XX e para a construção do Direito do Trabalho, como ramo autônomo dotado de doutrina e de instituições próprias, que *intervindo* no domínio contratual, desmercantiliza em maior ou menor grau as condições de compra e venda da força de trabalho.

Como sempre lembrado por Romagnoli, faz-se necessário frequentar o passado para historificar a cultura dos juristas do trabalho e, assim, entender e criticar melhor o presente. De fato, constitui-se em urgência revisitar criticamente o passado para compreender e transformar o presente em que se tenta, *invertendo* novamente o sentido do intervencionismo estatal, desconstruir a Europa Social por intermédio de sequenciais reformas precarizadoras de direitos.

A retomada da intervenção estatal por parte dos mais diversos países no início de 2009 com a injeção de bilhões de dólares em empresas financeiras ameaçadas de bancarrota, a juros subsidiados ou mediante estatizações totais ou parciais demonstrou que a hipótese da *mão invisível* do mercado se apresenta,

como em 1929, inconsistente. De certa maneira, não seria exagerado afirmar que a atual intervenção estatal tem para os neoliberais o mesmo efeito que a queda do muro de Berlim teve para os stalinistas em 1989 e que a quebra da bolsa de Nova York teve para os teóricos liberais há mais de oitenta anos.

Esse novo intervencionismo invertido tem características distintas do modelo *weimariano*, pois ao “socializar” os prejuízos das empresas, repassa seus custos para toda a sociedade, ensejando protestos sociais na Europa e em várias partes do mundo.

No presente artigo serão analisadas rapidamente o contexto da República de Weimar, as divergências havidas na esquerda alemã no início dos anos trinta, finalizando com a apresentação de alguns elementos de similaridade entre alguns discursos em face da crise capitalista de atual e aqueles que na Alemanha terminaram por justificar e promover a chegada dos nazistas ao poder.

2 O constitucionalismo social – Ceder anéis para não ceder os dedos

A Constituição alemã de 1919, assim como a mexicana² de 1917, inaugurou o constitucionalismo social por agregar para além dos direitos e das garantias de inspiração tipicamente liberal, dispositivos de natureza social que atribuíam responsabilidades ao Estado quanto ao bem-estar dos seus cidadãos, materializando a correlação de forças entre as classes sociais existente naquelas oportunidades. Apesar de sua questionável efetividade prática, a Constituição de Weimar sempre é lembrada como primeira manifestação europeia de intervencionismo estatal na economia, seja para enfatizar suas virtudes (por parte daqueles preocupados com a construção do Estado Democrático de Direito), seja para potencializar seus defeitos (por parte dos autores mais apegados à ideologia liberal e ao seu sucedâneo, a ideologia neoliberal). Seja como for, a relação entre as classes sociais na Alemanha do primeiro pós-guerra foi de fato materializada na Constituição de Weimar consagrando direitos sociais,³ da mesma forma que o fim da República que ela fundou, também decorreu dessas mesmas relações de classe.

² Em decorrência da Revolução Mexicana iniciada em 1910 contra o ditador Porfírio Díaz, direitos sociais restaram consagrados no texto constitucional, merecendo destaque a regulamentação da duração da jornada em oito horas e a limitação da jornada noturna em seis horas, dentre outros direitos trabalhistas e sociais. Essa experiência histórica, embora não seja objeto deste estudo, merece referência.

³ “O rol sistematizado de direitos constante do Livro II da Constituição de Weimar (que compreende os artigos 109 a 165), ao garantir tanto liberdades públicas como prerrogativas de índole social, notabilizou e celebrou a Constituição alemã de 1919, dentre os quais devem-se destacar as

2.1 A “revolução alemã” e a cisão da classe trabalhadora germânica

O rápido processo de industrialização experimentado pela Alemanha na virada do século XIX para o século XX permitiu o surgimento de uma influente classe empresarial e de um forte movimento obreiro. As relações entre tais classes sociais foram materializadas em avanços, seja no campo da seguridade social,⁴ seja quanto aos valores dos salários, seja quanto a outras vantagens, dentre as quais a duração do trabalho, em razão da significativa mobilização dos trabalhadores alemães, que não cessou nem durante a Grande Guerra, muito embora em seu contexto devam ser buscadas as origens das divergências políticas e ideológicas que irão caracterizar a classe trabalhadora durante toda a República de Weimar, em função do pacifismo reivindicado por parte do movimento sindical operário que se opunha à continuidade do conflito.

Como o Partido da Social Democracia Alemã (SPD), fundado ainda no século XIX e com expressividade eleitoral em torno de um terço do eleitorado nos primeiros anos do século XX, apoiava a continuidade da guerra, alguns militantes socialistas que defendiam o armistício restaram expulsos do até então unitário SPD, sob a acusação de que se constituíam em “inimigos internos” do Império Alemão. Os que foram expulsos fundaram o Partido Social Democrata Independente (USPD), no

seguintes garantias: proteção e assistência à maternidade (arts. 119, §2º e 161); direito à educação da prole (art. 120); proteção moral, espiritual e corporal à juventude (art. 122); direito à pensão para família em caso de falecimento e direito à aposentadoria, em tema de servidor público (art. 129); direito ao ensino de arte e ciência (art. 142); ensino obrigatório, público e gratuito (art. 145); gratuidade do material escolar (art. 145); direito a “bolsa estudos”, ou seja, à “adequada subvenção aos pais dos alunos considerados aptos para seguir os estudos secundários e superiores, afim de que possam cobrir a despesa, especialmente de educação, até o término de seus estudos” (art. 146, §2º); função social da propriedade; desapropriação de terras, mediante indenização, para satisfação do bem comum (art. 153, §1º); direito a uma habitação sadia (art. 155); direito ao trabalho (arts. 157 e art. 162); proteção ao direito autoral do inventor e do artista (art. 158); proteção à maternidade, à velhice, às debilidades e aos acasos da vida, mediante sistema de seguros, com a direta colaboração dos segurados (Art. 161 – previdência social); direito da classe operária a “um mínimo geral de direitos sociais” (art. 162); seguro desemprego (art. 163, §1º) e direito à participação, mediante Conselhos — Conselhos Operários e Conselhos Econômicos —, no ajuste das condições de trabalho e do salário e no total desenvolvimento econômico das forças produtivas, inclusive mediante apresentação de projeto de lei (art. 165)” (PINHEIRO, 2005).

⁴ Os atuais modelos de proteção social podem ser divididos em dois grandes tipos de históricos: (i) o chamado *beveridginiano*, em referência a seu idealizador na Inglaterra, designa aquele onde os riscos são financiados por impostos. O caráter universal das prestações as coloca sob a égide da solidariedade nacional em função da capacidade contributiva de cada cidadão; e (ii) o sistema *bismarkiano*, em referência ao idealizador do primeiro sistema de assistência social na Alemanha ainda no século XIX. Nele podem ser agrupados os modelos que se baseiam em cotizações sobre o salário, constituindo-se em verdadeiro “salário socializado” (TREILLET, 2011, p. 95).

qual uma das tendências internas era a Liga Spartakista,⁵ sob a liderança de Rosa Luxemburg e Karl Liebknecht, intelectuais que tiveram importante participação na organização da greve geral entre janeiro e fevereiro de 1918, contando com a adesão de mais de um milhão de trabalhadores, e inaugurando o período que ficou conhecido como “a revolução alemã” sufocada pela promulgação da Constituição de 1919.

A ala majoritária do Partido Social Democrata (de onde havia saído sua ala esquerda, para fundar o USPD), sob a liderança de Friedrich Elbert, optou por negociar com o patronato uma saída institucional para a crise, e, abrindo mão da reivindicação *spartakista* do controle das fábricas pelos conselhos, obteve a limitação da jornada de trabalho em 08 horas diárias e a previsão de futuras convenções coletivas para regular a relação entre as classes sociais fundamentais,⁶ fatos tais que muitas vezes são lembrados como fundantes do Direito do Trabalho contemporâneo.

Neste conturbado período a parcela mais mobilizada do movimento obreiro que vinha se fortalecendo desde o início do século fomentou a criação de *consejos de operários e de soldados* nos moldes soviéticos, reproduzindo em alguma medida as táticas utilizadas no período revolucionário que culminou com a revolução socialista na Rússia em 1917. Contando com expressiva base social estes *consejos* promoveram centenas de greves nas grandes cidades, dentre as quais *Berlin*, que aceleram a queda da monarquia e instauram uma situação de duplo poder na sociedade, uma vez que a República é proclamada por Liebknecht e seus pares do movimento obreiro mais radicalizado, e, simultaneamente, por Friedrich Elbert, líder do SPD: o primeiro proclamando a vitória da revolução socialista e o

⁵ Parcela dos militantes da SPD, a partir de 1915 passa a editar e a difundir Cartas Políticas assinadas Spartakus. Os *spartakistas*, como passaram a serem conhecidos, faziam propaganda revolucionária entre os trabalhadores, organizavam ações de massas contra a guerra. Em abril de 1917 os *spartakistas* entraram para o USPD, centrista, conservando nele a sua autonomia organizativa. Em novembro de 1918 parte do grupo original constituiu a *Liga Spartakus*.

⁶ “La mayor preocupación de Elbert, a partir de este momento, será evitar que se extienda la Revolución. Es preciso que las cosas vuelvan a su cauce lo antes posible. Sin embargo, la situación en Berlín es explosiva y los comisarios no encuentran el medio de zafarse de las presiones de los espartaquistas. Este enemigo, el bolchevismo, es el enemigo común de la socialdemocracia y del Ejército; en consecuencia, no tendrán más opción que unirse para salvar el país del contagio bolchevique, acción que se emprende sin tardanza a partir del momento en que Elbert toma el poder, con el total acuerdo de los Independientes... Mientras tanto, Elbert se preocupa también de anexionarse una parte de la clase obrera. El 12 de noviembre anuncia la adopción de la jornada de ocho horas. El 15 de noviembre los sindicatos (dominados por la SPD mayoritaria) firman un acuerdo con el patronato [...]. El 23 de diciembre, una disposición introduce los convenios colectivos en el derecho alemán” (KLEIN, 1970, p. 28).

segundo buscando rapidamente uma reestruturação institucional pela formação de coalizão de governo entre a SPD e a USPD.⁷

Com a proclamação da República, ocorreu rápida reconstituição dos partidos que haviam atuado na monarquia para concorrer com o SPD e com o USPD: a direita católica cria o Zentrum, a direita conservadora funda o Partido Nacional Alemão do Povo (DNVP), e a direita liberal cinde-se em duas alas: a do Partido Populista Alemão (DVP) e o Partido Democrata Alemão (DPP), partidos estes que tinham em comum o receio em relação ao que lhes parecia ser a maior ameaça: a revolução socialista em face das péssimas condições de moradia, de vida, de saúde, de educação do povo alemão quando da capitulação.

Reagindo a esta tentativa de reinstitucionalização, Liebknecht, Luxembourg e seus pares se recusam a participar no governo de coalizão proposto por Elbert para a República que proclamara. Insistindo na necessidade de imprimir um caráter socialista à nascente república, com a abolição da propriedade privada e com a outorga do poder aos conselhos de operários e soldados, os *spartakistas*, depois de romperem com os Independentes da USPD, em congresso realizado em 30 de dezembro de 1918 a 1º de janeiro de 1919, fundaram o Partido Comunista da Alemanha (KPD).

Com a recusa do KPD em participar do primeiro governo de coalizão e da própria Assembleia Constituinte, os comunistas foram convertidos em inimigo comum⁸ a ser combatido pelos diversos setores sociais (forças armadas, monarquistas, empresariado alemão e setores da social-democracia) que disputavam o poder durante esse período, porquanto seus principais líderes eram identificados e isolados.

No curto período de novembro de 1918 a meados de janeiro de 1919 o governo Elbert e os setores que o apoiavam travaram uma “uma luta sem trégua” para esmagar o KPD e a ala revolucionária dos independentes, culminando com a caçada aos “inimigos internos da Alemanha” por parte dos “corpos voluntários”, como eram denominadas as tropas irregulares formadas por mercenários ex-militares que não aceitavam a derrota alemã na guerra e que se encontravam sem perspectivas políticas desde então (RICHARD, 1988, p. 41). Esses mercenários financiados por aristocratas e por industriais se encarregam de iniciar o que

⁷ Constituiu-se o “Governo dos Seis Comissários do Povo”, composto por Elbert, Scheidemann e Landsberg pelo SPD e Hasse, Dittmann e Barth pelo USPD.

⁸ Uma das principais preocupações do SPD e do empresariado alemão teria sido, segundo uma dada perspectiva de análise, “evitar que a revolução se estendesse. Era preciso que as coisas voltassem ao normal o mais rapidamente possível. A situação em Berlim era explosiva e os agentes governamentais não encontram meios de se safar das pressões sociais. O inimigo comum restava identificado: o *bolchevismo*” (KLEIN, 1970, p. 28).

denominaram como “contrarrevolução” para restabelecer a ordem pelo terror:⁹ prendendo e assassinando os líderes comunistas chegou-se ao “ponto de não retorno da esquerda alemã”,¹⁰ gerando antagonismos recíprocos que, catorze anos mais tarde, ensejarão a chegada dos nazistas ao governo, como se verá.

2.2 A Assembleia Constituinte e a ideologia de Weimar

Com o assassinato de seus líderes, o recém-fundado KPD, que já havia se recusado a compor a coalizão com o SPD para formar o primeiro governo republicano, novamente se recusou a participar do processo que elegeu a Assembleia Constituinte, em postura que será mais tarde criticada pela Internacional Comunista,¹¹ eis que o eleitorado alemão participou massivamente das eleições então convocadas, ignorando o chamamento do KPD pela abstenção.

Nessas eleições, apesar de amealhar quase a metade dos votos, o SPD não alcançou maioria dentre os eleitos. Em face disso, os sociais-democratas se viram forçados a compor o governo parlamentarista incorporando deputados eleitos pelo Zentrum e pelo DDP.

Esta composição de forças para formação do governo da nascente República desenhou a *ideologia da Constituição* promulgada oficialmente em 11 de agosto de 1919. Assim, a “coalizão de Weimar”, memorizada pelos comunistas como “a traição socialdemocrata”, compreendia o *socialismo reformista* (SPD) baseado nas ideias de Marx e de Bernstein; o liberalismo burguês (DDP) fortemente influenciado pelas ideias de dois de seus militantes ilustres, Max Weber e Hugo Preuss, este jurista liberal de origem judaica considerado “pai da Constituição”; e o *catolicismo político* (Zentrum), partido criado para defender os interesses da minoria católica e da Igreja, que temia perder vários privilégios com a proclamação da República (THALMANN, 1988, p. 54).

Ao proclamar direitos sociais para além dos direitos de liberdade característicos das demais Constituições — como forma de pacificar o país e obter um consenso mínimo que propiciasse a reinstitucionalização do Estado Alemão nos

⁹ A ala majoritária do SPD do presidente Elbert encarregou a liderança dos “corpos voluntários a Gustav Noske com carta branca para submeter os rebeldes pelas armas,” dizendo: “é preciso que um de nós faça o papel de cão sanguinário” (RICHARD, 1988, p. 41).

¹⁰ “Com o assassinato de Rosa Luxemburgo e Liebknecht, tornou-se irrevogável a divisão da esquerda europeia entre os partidos comunistas e socialistas [...] a morte de Rosa Luxemburgo tornou-se o divisor de águas entre duas eras na Alemanha; e tornou-se o ponto sem retorno para a esquerda alemã...” (ARENDR, 1987, p. 39)

¹¹ A recusa a participar do pleito restou criticada por Lênin em seu conhecido texto intitulado “esquerdismo, doença infantil do comunismo”.

moldes capitalistas —, a Constituição de Weimar, mesmo contando com certa desconfiança de parte dos teóricos contemporâneos,¹² permitiu que se atendesse parte das reivindicações da classe trabalhadora, pela articulação de três elementos principais: (i) a afirmação de um princípio material de justiça e de igualdade em matéria social; (ii) a limitação da propriedade privada pela sua finalidade social, que poderia ir até a expropriação e à socialização; e (iii) a afirmação de direitos dos trabalhadores, dentro de uma perspectiva de transformação da sociedade pelas vias institucionais, compreendendo uma ruptura com as visões políticas, de tipo integracionista, que rejeitavam a introdução da questão social no domínio constitucional (HERRERA, 2011, p. 30).

Em certa medida esses elementos estruturantes da Constituição também caracterizaram de modo perene a própria instável República de Weimar em que se contrapunham interesses antagônicos, no interior da própria classe trabalhadora e seus partidos políticos, entre estas e o patronato e entre os que defendiam distintos modelos de intervencionismo estatal, com destaque para uma ideologia que, pouco a pouco, vai sendo estruturada em torno dos ideais nazistas.

2.3 Desmontando Weimar – A República e os interesses de classe em conflito

Com aquela composição de forças presente na Assembleia Constituinte e nos parlamentos, logo nos primeiros anos da República o governo passou a reprimir severamente as greves e movimentos dos trabalhadores para “pacificar” o país e para atender aos reclamos do empresariado: mais de 7.000 operários, qualificados como conspiradores contra o Estado, ainda estavam presos em 1925, muitos dos quais condenados à prestação de trabalhos forçados. Do mesmo modo, muitos jornalistas foram censurados e reprimidos com autorização judicial “por ofensa aos princípios republicanos” ou por “insultos contra a República”.¹³ Efetivamente,

¹² Parte dos juristas franceses da época desconfiava das inovações constitucionais por considerarem seus dispositivos uma espécie de “sovietismo atenuado”, mas admitiam que o reconhecimento constitucional dos direitos sociais decorria da emergência da questão social e da “experiência ameaçadora” vivenciada na Rússia (HERRERA, 2011, p. 32/36), corroborando o entendimento de que o reconhecimento dos direitos sociais, na Constituição de Weimar, assim como havia sido na Constituição Mexicana, dois anos antes, são resultado de processos históricos de correlação de forças, nos quais o empresariado admite o reconhecimento de direitos aos trabalhadores, pelo temor de perder seus privilégios como classe dominante.

¹³ Segundo um dos principais cronistas da época, “se há um domínio onde nada mudou é o da Justiça. Por seu artigo 102, a Constituição definira os juizes como totalmente independentes e apenas sujeitos à lei. Ora, esses juizes eram os mesmos da época imperial e a única lei que eles reconheciam era a que, no passado, assegurava a salvaguarda do Poder monárquico” (RICHARD, 1988, p. 269).

os militares, a burocracia estatal e a magistratura produziram uma série de atos de sabotagem da nascente República, aplicando a legislação de modo ideologicamente seletivo: dos vinte e dois integrantes da esquerda acusados de assassinatos políticos, dezessete foram rigorosamente punidos, dez deles com a pena de morte. Por outro lado, “os extremistas da direita encontraram a simpatia dos tribunais: dos 354 assassinatos cometidos por eles, somente um foi rigorosamente punido e nem mesmo este, com a pena de morte” (GAY, 1986, p. 35).

De fato, as manifestações da direita política, dos liberais aos nacionalistas, não seriam igualmente reprimidas pelo Judiciário alemão, como pode ser observado quando da tentativa de Golpe de Estado promovida pelos nazistas em 1923, encabeçada por Adolf Hitler: ao contrário da severidade com que tratava os trabalhadores, o Judiciário, que inicialmente havia condenado Hitler a cinco anos de prisão, logo em seguida reduziu sua pena a nove meses de detenção e o Marechal Ludendorff, indicado por Hitler como Ministro da Guerra durante a tentativa de golpe, foi simplesmente inocentado.

Paulatinamente, as “conquistas sociais” pactuadas pelo patronato com os sindicatos durante a “revolução alemã” foram sendo esvaziadas de todo seu conteúdo revolucionário, sob a condução dos sucessivos governos liderados pelo SPD: em um primeiro momento, a “socialização” das empresas prevista na Constituição de Weimar teve seu conteúdo reinterpretado pela lei que reduziu os poderes dos “Conselhos de Fábrica” e previu indenizações aos empresários atingidos, deixando intocável o direito de propriedade dos meios de produção. Desta forma, os *Conselhos* reconhecidos pela Constituição de Weimar perderam seu caráter originário (muito próximo da concepção dos *soviets*) para se transformarem em órgãos colegiados, constituídos de empregados e de empregadores aos quais incumbia velar pelo cumprimento dos acordos coletivos, forma embrionária dos mecanismos de cogestão que se desenvolverão depois de 1945.

Do mesmo modo, depois da morte de Elbert, com a concordância da SPD, ainda em 1921, o patronato se esforçou para pôr em questão os contratos coletivos e a jornada de oito horas: “os industriais solicitavam que a duração fosse elevada para oito horas e meia nas minas, e para dez horas nas outras indústrias. O pretexto era que precisavam aumentar a produção” (RICHARD, 1988, p. 89). Tal retrocesso permaneceu mesmo durante o grande surto de desenvolvimento econômico iniciado em 1924 com o Plano Dawes promovido pelos EUA e aprovado pela coalizão governamental, vez que “os empresários se recusaram a aceitar a volta da jornada de 8 horas” (ALMEIDA, 1982, p. 48) por considerarem que tal medida implicava aumento nos custos de produção. O mesmo argumento será

repetido muitas vezes desde então, em vários países, mas sempre representando os mesmos interesses, inclusive no contexto da crise capitalista iniciada em 2008, para justificar reformas precarizadoras do Direito do Trabalho.

As contradições e divergências no interior da classe trabalhadora alemã, cindida eleitoralmente, foram se acirrando ao longo do tempo pela pregação ideológica que potencializou os avanços eleitorais dos nazistas, sempre sustentados pela indústria e pelos latifundiários que tiveram interesses contrariados pelas condições do Tratado de Versalhes¹⁴ imposto pelos vencedores da Primeira Guerra, e pelo conturbado contexto revolucionário que lhe foi contemporâneo, minando progressivamente as reformas sociais concebidas em 1918-1919, a ponto de debilitar os governos liderados pelos sociais-democratas, no início dos anos trinta, tema da próxima seção.

3 A esquerda alemã e a crise de 1929 – Antagonismos recíprocos

Segundo a linha argumentativa aqui utilizada, a consagração de direitos sociais na Constituição de Weimar não decorreu de especial sensibilidade social de seus redatores ou de sua apurada técnica (entre a instalação da constituinte e a promulgação passaram-se apenas pouco mais de três meses), mas sim da correlação de forças estabelecida no contexto da mencionada “revolução alemã” e da necessidade do capitalismo se justificar em face do sistema econômico então concorrente, sintetizada na expressão “ceder os anéis para não ceder os dedos”.

Como em todo o mundo, a crise capitalista de 1929 teve efeitos desastrosos na Europa, ampliando sobremaneira o contingente de desempregados e possibilitando a crítica à hipótese da *mão invisível* do mercado por parte de diversos setores sociais, inclusive pela juventude, potencializando movimentos políticos antiliberais de que são exemplos o fascismo italiano, o corporativismo português e espanhol e o nazismo alemão, como será detalhado mais adiante.

De fato, a primeira grande crise capitalista teve efeitos paradoxais. Se por um lado, principalmente depois do lançamento do *New Deal* estadunidense, lançou

¹⁴ Assinado em 28 de julho de 1919, foi considerado pelos alemães como humilhante, eis que, dentre outras medidas, reduzia em um oitavo o antigo território (com a perda da Alsácia-Lorena para a França, de todas as suas colônias africanas, de parte de seu território para a Bélgica e para a Tcheco-eslováquia), a Alemanha deveria restringir seu exército a um contingente máximo de 100.000 homens, com a supressão do serviço militar obrigatório, e ficou obrigada a pagar indenizações aos países vencedores e aos mutilados de guerra dentre os vencedores. No plano territorial foi criado o “corredor polonês”, faixa com 100km, de extensão que permitia o acesso da Polônia ao mar do Norte, o que dividia o território alemão sujeitando seus cidadãos a controles de fronteira a cada vez que cruzavam referida faixa territorial.

as bases que possibilitariam mais tarde a consagração do intervencionismo estatal capitalista nos EUA e em vários países europeus do centro capitalista, a mesma crise na Alemanha terminou por combalir o SPD e sua concepção de capitalismo organizado¹⁵ contribuindo para que o nazismo se tornasse eleitoralmente hegemônico, em pouco tempo.

No curto período de três anos, quatro eleições se sucederam a dissoluções parlamentares, com resultados eleitorais contraditórios, como demonstra a tabela abaixo, contendo apenas os principais partidos políticos:

Data das eleições	14.09.1930	31.07.1932	06.11.1932	05.03.1933
SPD Social-democrata	24,5%	21,5%	20,4%	18,3%
ZENTRUM Católico	11,7%	12,4%	11,9%	11,2%
KPD Comunista	13,1%	14,2%	16,8%	12,3%
DDP Liberal	3,7%	1,0%	0,9%	0,8%
NSDAP Nazista	18,3%	37,2%	33,0%	43,9%

Fonte: INSTITUTO GOETHE, 1981 (resumido aos principais partidos).

O quadro acima demonstra pelo menos três situações dignas de nota. A primeira se refere ao potencial eleitoral do partido nazista: o resultado eleitoral de novembro de 1932 demonstra perda de prestígio dos nazistas em relação às eleições havidas três meses antes, significando quase dois milhões de votos a menos; o mesmo quadro permite verificar o enorme crescimento desse mesmo partido cinco meses depois em março de 1933, amealhando cinco milhões de votos a mais. A segunda observação se refere à perda de prestígio eleitoral do DDP liberal, um dos partidos que representava os interesses do empresariado alemão: esse partido, que em 1919 havia alcançado expressivos 18,5% dos votos, viu seu eleitorado conservador migrar para o NSDAP nos anos finais da República. Por fim, a terceira questão digna de nota se refere à soma dos percentuais obtidos em novembro de 1932 pelos partidos que constituíram a ideologia de Weimar (SPD,

¹⁵ Definido assim por Hiferding, ainda em 1927: “capitalismo organizado quer dizer que o princípio capitalista da livre concorrência foi substituído, graças a uma regulamentação social, pelo princípio socialista da planificação” (ALMEIDA, 1982, p. 102).

20,4%; DDP, 0,9% e Zentrum, 11,9%) com o percentual obtido pelos comunistas (KPD, 16,8%): caso houvessem se aliado, tais partidos totalizariam mais de 50% do parlamento, compondo maioria para governar, evitando-se a ocorrência das novas eleições em 1933 que conduziram os nazistas ao poder.

Como se viu, a Constituição de Weimar foi a resposta encontrada pelos sociais-democratas e pelos empresários para barrar a revolução socialista em curso¹⁶ no conturbado ano de 1918, razão pela qual os comunistas alemães passaram a considerar os sociais-democratas como “traidores da classe operária”. De outra parte, os sociais-democratas sempre se ressentiram da pusilanimidade dos comunistas durante toda a República. Em um primeiro momento, os partidários do SPD e do USPD¹⁷ eram considerados pelo KPD como “agentes da burguesia no interior do movimento operário” por defenderem reformas no capitalismo e melhorias nas condições de trabalho sem, entretanto, socializar os meios de produção. Importante alteração tática no KPD vislumbrou-se a partir do III Congresso da IC, com a adoção da “tese da frente única” pela qual se considerava que os comunistas deveriam participar de lutas operárias por reivindicações imediatas em conjunto com os sociais-democratas, objetivando “ganhar apoio das massas para o projeto comunista”. Mais adiante, depois do IV Congresso da IC essa tática foi aprofundada para se admitir a tese de um governo de transição, majoritariamente operário, em conjunto com os sociais-democratas (em oposição às teses iniciais da ditadura do proletariado tão criticada por Rosa de Luxemburg).¹⁸ Tal

¹⁶ Tal afirmação não tem por objetivo sustentar que a revolução teria realmente acontecido, mas apenas sublinhar que a historiografia converge para a constatação de que, de fato, a convocação da Assembleia Constituinte e a repressão que se lhe seguiu foram decisivos para a interrupção do processo revolucionário em curso. Por outro lado, tal observação não pretende desconsiderar o papel realmente inovador da Carta de Weimar, no reconhecimento de direitos sociais como direitos fundamentais, ainda que a explicação para tal fato (cessão de anéis para não ceder os dedos) tenha contribuído para aprofundar as divergências entre os partidos alemães com maior inserção operária.

¹⁷ Mesmo depois da fusão do KPD com o USPD (socialistas independentes), seguindo a orientação do II Congresso da Internacional Comunista (IC), os comunistas hostilizavam os que, internamente, discordavam de sua orientação, considerando-os como “reformistas” ou “centristas”, por suas proximidades com o ideário defendido pelo SPD,

¹⁸ As divergências entre Rosa Luxemburg e Lênin constituem-se em tema recorrente nas esquerdas há mais de um século. De fato, já em 1904 Luxemburg criticava as posições Lênin em “Um passo adiante, dois atrás”; quando ela publicou sua obra *A acumulação do capital*, merecendo um comentário crítico por parte dele em *Imperialismo, fase superior do capitalismo*; também são conhecidas as divergências entre ambos no que pertine à “ditadura do proletariado”: ao contrário de Lênin, Luxemburg “colocava-se contra a dissolução da Assembleia Constituinte, contra a limitação do direito de voto aos que estavam trabalhando e nos limites dos soviets, contra a supressão das garantias democráticas como a liberdade de imprensa, de associação e de reunião e contra o uso indiscriminado do terror em relação aos contra-revolucionários” (ALMEIDA, 1992, p. 68).

concepção sofre recuo a partir do V Congresso da IC, para voltar-se a considerar a social-democracia como “ala da burguesia” ou mesmo “ala do fascismo”. Nova mudança de rumo acontece depois das eleições de 1928 nas quais a SPD conquista mais do que o dobro dos votos obtidos pelo KPD, consolidando-se como maior partido alemão e, em razão disso, ocupando novamente o governo.

Em razão dessas sucessivas mudanças de tática dos comunistas o SPD seguiu com grandes restrições e desconfianças, aprofundando as divergências e contradições históricas. Quando da deterioração das condições de vida da classe trabalhadora alemã, na crise capitalista de 1929, ambos os partidos experimentavam evidente desgaste, que foi aproveitado pelo nazista NSDAP que, de modo crescente, passa a ser considerado como alternativa por diversos setores da população alemã.

A partir do VI Congresso da IC, já em 1932, os comunistas alemães novamente voltam a considerar os social-democratas como “social-fascistas” erigidos em principais adversários do KPD considerando que “era preciso destruir primeiro a social-democracia, tarefa que poderia ser desempenhada pelo nazismo, para acabar com as ilusões reformistas do proletariado. Um governo fascista significaria assim uma espécie de antecâmara do socialismo, um terreno simplificador de contradições, que pondo face a face comunistas e nazistas, permitiria a marcha inexorável do proletariado para a vitória final” (ALMEIDA, 1982, p. 107).

Verifica-se, assim, que mesmo às vésperas da chegada de Hitler ao poder os partidos de esquerda na Alemanha de Weimar não conseguiram urdir condições de convivência democrática para estável composição governamental. As análises acima servem para sublinhar que as históricas divergências entre o KPD, que continuava a ser visto pelos socialistas como “inimigo interno”, e o SPD, visto pelos comunistas como “traidores da revolução”, demonstraram a incapacidade da esquerda alemã em construir uma saída para a crise capitalista de 1929 que, preservando a República de Weimar, atendesse minimamente aos interesses da classe trabalhadora alemã em ambiente democrático. Não obstante a importância dos efeitos econômicos e sociais desta crise capitalista, a compreensão das razões que teriam levado os nazistas ao governo não pode se restringir a mero “reflexo” no nível superestrutural do que estava ocorrendo na infraestrutura, para se utilizar uma terminologia cara a certo marxismo dogmático.

Segundo uma determinada linha de raciocínio, se os antagonismos recíprocos entre o SPD e o KPD, no final de 1932 não tivessem impedido a formação de um governo¹⁹ que integrasse esses dois partidos com grande prestígio no interior

¹⁹ Conforme já se pôde demonstrar, quando foram feitas observações aos resultados eleitorais do período (quadro acima), o KPD negou-se a apoiar a coalizão social-democrata em julho de 1932, o que teria dado estabilidade ao governo, impedindo as eleições de novembro do mesmo ano,

da classe trabalhadora juntamente com o DPP e o Zentrum, não teriam ocorrido as eleições que em 1933 possibilitaram a chegada dos nazistas ao governo: “o destino da Alemanha poderia ter sido outro se a classe operária tivesse iniciativa e se houvesse unidade dos partidos operários” (ALMEIDA, 1982, 112). Este raciocínio, contudo, merece matizações, como se verá no tópico seguinte, vez que não é menos razoável considerar-se que, tendo em vista a força com que o ideário antiliberal se desenvolvia à época em toda a Europa, a chegada da direita ao governo na Alemanha talvez fosse apenas questão de tempo.

4 O antiliberalismo e a ascensão do nazismo

A vitória eleitoral dos nazistas do NSDAP em 1933 não se tratou de um acidente ou de um episódio meramente eleitoral descolado do contexto cultural do povo alemão que havia sido humilhado pelas condições do Tratado de Versalhes, às vésperas da proclamação da República de Weimar.

Verdadeiramente, desde antes da vitória eleitoral de Adolf Hitler em 1933, parcela significativa da classe trabalhadora alemã, que por razões diversas vinha votando no SPD ou KPD, já se encontrava de algum modo seduzida pelo antiliberalismo que veio sendo estruturado ao longo da década anterior na Alemanha e em diversos outros países europeus.

De modo esquemático e resumido, neste tópico se fará referência somente a três dentre os vários elementos que haveriam de ser aprofundados para a compreensão deste antiliberalismo germânico: o nacionalismo, a cultura autoritária e crítica à política.

4.1 O nacionalismo antiliberal e o elogio à guerra

As três primeiras décadas do século XX se prestaram ao desenvolvimento de movimentos “revolucionários” exitosos, como os ocorridos no México e na Rússia, ou sufocados, como na Alemanha e, ao mesmo tempo, ao fortalecimento de movimentos “reacionários” como o fascismo italiano, o corporativismo português e espanhol e o nazismo alemão.

consagradoras da vitória nazista. Pelo resultado das eleições de julho, “o Zentrum e a SPD têm, respectivamente, 77 e 133 eleitos. Os partidos de Weimar totalizam 235 cadeiras em 607, uma escassa margem em relação aos nacionais-socialistas, que arrebata 320 cadeiras”. Por conseguinte, a “coalizão de Weimar” só seria majoritária com a contribuição do KPD, que recusou a aliança (THALMANN, 1988, p. 108).

A base ideológica desses movimentos reacionários guarda relação com o sentimento de nostalgia em relação a um passado idealizado em que é central a ideia de um nacionalismo que se contraporia a duas tendências internacionalistas distintas: a da *Internacional Vermelha* que influía no movimento operário de todos os países por intermédio das já mencionadas diretrizes aprovadas nos Congressos da IC realizados em Moscou; e a da *Internacional Dourada*, representada pela influência dos banqueiros e dos capitalistas internacionais (geralmente referidos à época como *plutocratas*) — apresentados muitas vezes como majoritariamente judeus, de modo a potencializar o racismo e a repulsa entre os cristãos —, e suas práticas corruptoras dos políticos para permitir sua entrada nos países estrangeiros, em decorrência do “livre comércio” que seria prejudicial aos interesses nacionais.²⁰

No caso alemão esses movimentos reacionários atuaram em diversas frentes para apresentar a Constituição de Weimar como sendo exótica à história do país (a República teria sido inspirada na Constituição estadunidense e, pior, pelos princípios gerais emanados da Revolução Francesa), influenciada pelos inimigos do povo alemão (referência à origem judaica do jurista Hugo Preuss e ao comunismo internacional) e desrespeitosa em relação à burocracia profissional que vinha se constituindo desde a época de Bismark substituindo-a pelas deliberações parlamentares reverentes a interesses plebeus (assegurando direitos sociais) e por coalizões governamentais que haviam aceitado as humilhantes condições impostas pelos vencedores por intermédio do Tratado de Versalhes, pelo “plano Dawes” gerenciado pelos EUA, e pelos representantes do capitalismo internacional.

Entre os intelectuais reacionários alemães passa a prevalecer a narrativa segundo a qual a culpa pela derrota na Grande Guerra não podia ser atribuída ao conjunto do país, mas aos mencionados “inimigos internos” (pacifistas, muitos dos quais comunistas e socialistas) e aos “inimigos externos” que atentavam contra a

²⁰ Segundo um dos ideólogos deste pensamento reacionário de direita, “a Plutocracia e a Democracia individualista são irmãs gêmeas e a ambas o mundo deve, em grande parte, o estado de anarquia em que presentemente se encontra. À Plutocracia se deve, no plano nacional, o sacrifício da riqueza de todos em benefício da riqueza de meia dúzia; no plano internacional, o desequilíbrio econômico-financeiro do mundo, que serve à Plutocracia Internacional para se alimentar lautamente, reduzindo milhões de homens à miséria e levando assim, indiretamente, a água ao moinho da Internacional comunista”. Neste texto, contemporâneo da chegada de Hitler ao poder na Alemanha, este ideólogo do corporativismo português afirma: “o Socialismo por um lado e o Capitalismo por outro, tomaram conta das sociedades modernas, o primeiro para explorar pela preguiça e conduzindo por isso diretamente à miséria, o segundo pela ambição desmedida, e conduzindo assim à constituição da pirâmide cuja base é formada por milhões de esfaimados e cujo vértice é constituído por alguns milhões de nababos” (COSTA, 1934, p. 159-161).

cultura germânica. Esta parcela da intelectualidade alemã nacionalista influenciada por certo “darwinismo social” passa progressivamente ao elogio à guerra como “o paroxismo da luta pela existência”: todas as potências seriam fundamentalmente ofensivas e quem ataca exerce frequentemente apenas um poder preventivo em defesa da nação, “visando reunir forças e eliminar uma ameaça que mais tarde poderá prejudicá-la” (SILVA, 2010, p. 389). No final do século Samuel Huntington também defenderá ideologicamente a guerra “preventiva” contra o Iraque, através da mistificadora invenção do inexistente “choque de civilizações” (HUNTINGTON, 1997), bem como influenciará Günther Jacobs, na formulação do conceito de “direito penal do inimigo” que de algum modo justificará a tortura nos campos de concentração estadunidenses durante os governos de George W. Bush (MELIÁ, 2007) ou o encarceramento e a expulsão de imigrantes indocumentados em vários países europeus. Este tema será retomado nas considerações finais deste artigo.

O enfrentamento dos inimigos, por intermédio da guerra, passa a ser considerado pelos nazistas como uma “forma elevada de se fazer política” para assegurar o “espaço vital”²¹ da Alemanha, como nação predestinada para liderar uma mudança cultural em que os interesses individuais cultuados pelo liberalismo cederiam espaço aos interesses de todo o povo e não de parcelas da população representadas por Partidos Políticos ou das classes sociais em seu território.

4.2 A cultura antiliberal

Além do nacionalismo, da negação dos conflitos entre as classes sociais (defendida pela esquerda) e dos valores liberais (defendidos pelo capitalismo internacional), o pensamento nazista resgatava a superioridade da *Kultur* alemã. Essa cultura superior “racialmente pura” dotaria aquela nação de uma “missão” civilizatória em relação ao resto do mundo expandindo sua “energia nacional” para realizar a “vontade divina”²² por intermédio da guerra, período no qual cessariam

²¹ Caudatário da tradição pangermânica anterior este conceito de “espaço vital” operado pelo nazismo “define os alemães como um *povo* em constante confronto com os povos inferiores (principalmente os eslavos) pela conquista de espaço físico que garanta sua sobrevivência biológica, econômica e cultural. A doutrina do espaço vital parte da concepção de que, ao contrário da *raça*, o *solo* é passível de ser *germanizado*, em função de sua plasticidade constitutiva, ou seja, de sal tangibilidade à cultura, permitindo que ele incorpore valores e particularidades do grupo humano que nele se estabelece. É esse argumento, aliado ao da falta de espaço físico para que a Alemanha desenvolva-se de modo satisfatório, que legitima a perspectiva expansionista do nacional-socialismo” (MORAES, 2010, p. 254).

²² Neste contexto, a Alemanha teria uma missão única: num mundo hostil, deveria manter e garantir a diversidade cultural e a existência dos demais povos. Para a realização de sua “missão” era necessário criar os meios eficazes: “o rearmamento alemão era fundamental para a realização da tarefa histórica do país” (SILVA, 2010, p. 390).

as divergências partidárias, o individualismo, a ociosidade e a criminalidade, pela imposição dos valores da raça e da nação para além das contradições entre as classes sociais ou das preferências político-partidárias que instabilizavam o país pela realização de eleições sequenciais incapazes de conceber um governo forte propício ao desenvolvimento da “produção nacional” e da cultura genuinamente germânica.

A juventude alemã, à época, se encontrava tencionada por tendências culturais contraditórias. De um lado, se ressentia de um projeto de futuro, pois com a derrocada do Império e com sua substituição por uma República fortemente combatida por amplos setores sociais das classes dominantes, não se identificava com os “velhos” políticos tradicionais. Por outro lado, recusando-se à melancólica dedicação à poesia, obsessão germânica do período weimariano, essa juventude “buscava calor e companheirismo, numa fuga das mentiras espalhadas pela cultura burguesa, uma maneira limpa de viver, sem estar marcada pelo uso do álcool nem do fumo e, acima de tudo, uma existência comum, que podia sobrepor-se aos interesses egoístas e sujos dos partidos políticos” (GAY, 1986, p. 92), criando as condições para o surgimento de inúmeros grupos de direita que criticavam “os políticos” e “a política tradicional” por haverem aceitado a “paz imposta” pelos vencedores no Tratado de Versailles, em termos humilhantes para a “nação germânica” e por se submeterem ao jogo parlamentar entre defensores de interesses internacionais²³ prejudiciais àqueles do “povo” alemão e à sua cultura.

De fato, se por um lado a cultura de Weimar proporcionara o desenvolvimento da escola expressionista em várias artes, inclusive no cinema, e a consolidação de um novo olhar arquitetônico representado pela *Escola Bauhaus*, criada no mesmo ano da República para se constituir em uma “filosofia estética”, havia se

²³ Em contraposição aos internacionalismos “nocivos” passa a ser defendida na Europa a necessidade de criação de outra Internacional, *branca*, “internacional sem ser internacionalista” que, potencializando o nacionalismo, se opusesse ao mesmo tempo à Internacional Vermelha e à Internacional Dourada: “para o Socialismo, o trabalhador não tem pátria: a sua pátria é em toda parte onde encontra trabalho. Para a Plutocracia, o Capital não tem pátria: a sua pátria é em toda parte onde possa ganhar dinheiro” de modo que “a Plutocracia é tão apatriota como o Socialismo; mas ao passo que o Socialismo pretende derrubar todas as fronteiras, por entender que a solidariedade mundial dos trabalhadores encontra nelas uma barreira, um obstáculo criado pela burguesia para dificultar a emancipação do proletariado, e por isso é essencialmente internacional e internacionalista, a Plutocracia, se não se opõe a que haja fronteiras, abstrai delas, ignora-as completamente para o efeito de seus negócios”. Essa *Internacional Branca* seria “internacional sem ser internacionalista”, constituindo-se em Internacional da Ordem contra a desordem: “na Itália de Mussolini, como na Espanha de Primo Rivera, em Portugal como na Alemanha de Hitler, o objetivo é um só: salvar a sociedade ameaçada simultaneamente pela Internacional Vermelha de Moscou e pela Internacional Dourada de Nova Iorque, Amsterdã, Berlin e Londres” (COSTA, 1934, p. 171).

difundido socialmente, principalmente entre os jovens, um “temor da modernidade”, vez que “a ânsia pela totalidade estava inundada de ódio; o mundo político, e algumas vezes privado de seus principais oradores, era um mundo paranóico, cheio de inimigos: a máquina desumanizante, o materialismo capitalista, o racionalismo sem deus, a sociedade sem raízes, os judeus cosmopolitas, e aquele enorme monstro que tudo devorava, a cidade” (GAY, 1986, p. 112-113). Estes sentimentos de revolta que caracterizavam a juventude alemã, fomentados por parcela da intelectualidade,²⁴ foram progressivamente sendo capitalizados pelos movimentos de direita de modo que, quando das eleições de 1933, boa parte da sociedade e da juventude já se considerava simpatizante do nazismo.

Também na classe média, composta por pequenos comerciantes e industriais e por funcionários públicos, no final da década de vinte, causava verdadeiro horror o caráter plebeu da República de Weimar, com seus círculos de estudos para operários e suas escolas profissionalizantes, a realização de concursos para provimento de cargos públicos, inclusive nas Universidades, e as mencionadas limitações constitucionais ao direito de propriedade privada condicionada à sua “função social”, e a instituição de benefícios de natureza assistencial assegurados pelo Estado aos setores populares.

O próprio parlamento era percebido por boa parte das elites culturais alemãs como uma artificialidade não condizente com a tradição cultural do país, sujeito a humores e composições políticas com pouca estabilidade institucional, ampliando o sentimento nostálgico em relação à burocracia imperial, desde sempre afinada com os interesses de classe das elites.

4.3 A crítica antiliberal à política

No campo da Teoria do Direito merece destaque a crítica antiliberal formulada por Carl Schmidt fundada na oposição binária entre amigo e inimigo público. O inimigo seria “o outro”, o estrangeiro, a ser combatido pela guerra, bastando à sua essência que, num sentido particularmente intensivo, fosse “existencialmente algo outro e estrangeiro” (SCHMIDT, 1992, p. 52). Segundo sua percepção, o liberalismo teria reduzido o inimigo ao mero concorrente, limitando a sua abordagem à questão econômica, despolitizando o caráter estatal ao apresentar o Estado como

²⁴ Entre todos, talvez o que mais influência teórica tenha exercido sobre a juventude alemã tenha sido Martin Heidegger, principalmente depois que o mesmo assumiu a Reitoria da Universidade de Freiburg, em cujo famoso discurso de posse em 1933, explicitava sua simpatia por Hitler e pelas ideias que defendia.

neutro, assimilado à noção de sociedade civil ou, pela valorização do mercado, à humanidade como um todo, visando à submissão da política e do Estado à moral individualista, uma das causas da crise capitalista de 1929. Criticando os liberais, dizia que, ao despolitizar o Estado apresentando-o como neutro e não interventor nas relações econômicas, em verdade os liberais estariam “politizando a economia” para garantir os privilégios da burguesia. Propunha, enfim, que a sociedade alemã deveria rumar no sentido da construção do “Estado Total”, entendido como aquele que interfere em todos os âmbitos sociais “de forma onipresente”.

Para este autor, a de Weimar era uma “Constituição sem decisão”, uma vez que, de acordo com sua ideologia de composição entre projetos políticos distintos desde sua origem deixava de resolver os conflitos políticos fundamentais. Por tal razão imagina na figura do líder carismático a possibilidade de dar um rumo político, decidindo de maneira soberana até mesmo questões relativas a situações extraordinárias, nos termos do artigo 48 da Constituição de Weimar (SCHIMIDT, 1992, p. 96-99), formulando seu conceito de *fuhrerprinzip* como necessidade para que a Constituição fosse dotada de uma “vontade” orientada aos interesses da nação.

Os nazistas creditavam à ganância dos inimigos externos, muitos dos quais banqueiros “judeus” internacionais, a extrema dependência externa daquele país, cuja “produção industrial, tomando-se por base o índice de 100% para 1929, baixou para 88,3% em 1930, 71,7% em 1931, 59,8% em 1932 e 66,8% em 1933”. Tamanha recessão oportunizou aos industriais “fazer recair sobre as costas dos trabalhadores o peso da crise. Eles procuraram então fazer o governo eliminar ou diminuir as pensões aos desempregados e as ajudas sociais. Por sua parte, tentaram diminuir os salários e alongar a jornada de trabalho, contrapondo-se frontalmente a convenções coletivas” (ALMEIDA, 1982, p. 99), acirrando as contradições sociais e as perspectivas de futuro para grande parte da juventude alemã.

Com a decadência eleitoral dos Partidos das classes médias, com o antagonismo entre os dois Partidos de maior inserção política na classe operária, com a banalização da violência por parte de vários dos movimentos da juventude, a “política” weimariana passou a ser alvo de progressiva estigmatização, como algo depreciável por parte dos jornais e da indústria de filmes, que “despejavam propaganda da direita” (GAY, 1986, p. 140), criando-se as condições culturais necessárias para que o nazismo passasse a ser socialmente hegemônico mesmo antes da vitória eleitoral de 1933.

Aproveitando-se desse sentimento generalizado, o governo Hitler, começando pelo KPD e pelo SPD, terminou por extinguir todos os partidos políticos à exceção do NSDAP e, a partir dele, reorganizou a produção industrial no interesse do

empresariado, e a sociedade como um todo, pela difusão de seu ideário dogmático e totalitário, possibilitando o início do expansionismo pangermânico nazista e o início da Segunda Guerra.

4.4 O caráter ambivalente da Constituição de Weimar

O ideário intervencionista da República de Weimar que só pode ser entendido em razão da existência do ideário distributivista que com ele disputava hegemonia durante a República de Weimar, como decorrência “*del traumatismo causado en la conciencia occidental y burguesa por la Revolución bolchevique*” (KLEIN, 1970, p. 18), com a ascensão do nazismo passa a adquirir características próprias, mesmo sem a necessidade de uma nova Carta, vez que Hitler governou por onze anos sob a mesma Constituição que havia sido promulgada em 1919.

Objetivamente não se pode desconsiderar, por um lado, que a Constituição e a própria República por ela instituída provinham “de uma revolução esmagada. De um retorno à ordem fundada numa aliança entre as antigas camadas influentes sob Guilherme II, os quadros do exército imperial e os dirigentes do Partido Social Democrata” (RICHARD, 1988, p. 56). Por outro lado, conquanto a República de Weimar se constitua no resultado histórico e concreto de uma correlação de forças na qual os revolucionários foram derrotados, os “anéis cedidos” pela classe dominante alemã durante a República de Weimar alteraram o paradigma de Estado e de reconhecimento da classe trabalhadora como ator social relevante, inspirando todas as Constituições que se lhe seguiram e possibilitando o surgimento de distintos intervencionismos estatais.²⁵

Em vários sentidos a cultura weimariana será retomada em todas as Constituições promulgadas a partir da derrota do nazismo, em todo o mundo. Foi assim quando da redemocratização da Alemanha, da Itália e dos diversos países ocupados pelo nazifascismo, quando da redemocratização de Portugal e Espanha ao final dos regimes autoritários, na década de setenta, e quando novas Constituições latinoamericanas reinstitucionalizaram diversos países ao final das ditaduras militares que assolaram o continente. A influência weimariana também é visível na construção do Direito do Trabalho, com distintas configurações ou

²⁵ A crise capitalista de 1929 possibilitou o abandono dos dogmas liberais e o reconhecimento da necessidade do intervencionismo estatal, que, na Europa conformou-se durante a década de trinta em dois grandes grupos: o intervencionismo *comunista* (no leste europeu) e o intervencionismo *capitalista* subdividido em três vertentes: intervencionismo *corporativista* (em Portugal e na Espanha); intervencionismo *nazifascista* (na Alemanha, na Itália e nos países ocupados militarmente durante a Segunda Guerra) e o intervencionismo *anglo-saxão*.

famílias (SUPIOT, 2004; RAMOS FILHO, 2012), mas sempre se caracterizando pela desmercantilização do trabalho em graus diversos (BAYLOS, 2001), pelo menos até que outra ideologia, fortemente autoritária, a partir dos anos oitenta, se apresentasse com o objetivo de novamente inverter o sentido do intervencionismo estatal.

5 Considerações finais

Neste artigo foram avaliados alguns dos componentes que se articularam historicamente para possibilitar, no contexto da República de Weimar, a chegada dos nazistas ao poder, pelas vias eleitorais previstas constitucionalmente, quando sua ideologia subjacente profundamente antiliberal já havia impregnado o conjunto da sociedade alemã.

Para concluir essas reflexões, parece também oportuno observar alguns elementos de preocupação em relação ao presente, quando outra ideologia autoritária, o neoliberalismo, se presta a “justificar” o expurgo do “espírito de Weimar” dos Estados contemporâneos.

Se na ideologia nazista se constituiu um “senso comum” em torno de ideias como “nação” e “raça”, na ideologia neoliberal o mesmo se dá em relação a conceitos indefinidos como “liberdade” e “flexibilidade”, sendo comum às duas ideologias vários elementos como a estigmatização dos inimigos internos (movimentos sociais de resistência, estrangeiros, imigrantes, bárbaros incivilizados) e externos (concorrentes internacionais, culturas religiosas exóticas), o pouco apreço pela política e pela participação em partidos políticos, a invocação da vontade divina (na Alemanha, o Deus alemão; no neoconservadorismo atual, a invocação de valores cristãos fundamentalistas) e da “vocaç o civilizatória” das potências dominantes para impor, se necessário pela guerra, valores intrínsecos a uma determinada maneira de existir necessária à acumulação do capital (HARVEY, 2005).

Por mais que os efeitos concretos das políticas neoliberais se configurem em nova “banalização do mal” (ARENDR, 1999), causa certo desconforto e inquietude (i) a persistência deste conjunto de ideias em vários países europeus, como atestam resultados eleitorais significativos obtidos por Partidos políticos neonazistas e por outros partidos de direita atualmente no poder, e em alguns movimentos sociais transnacionais que, a partir da negação da política, se inclinam perigosamente pela retomada de discursos que, sem identificar no capitalismo o adversário a ser combatido, se inclinam pela retomada da crítica aos “imperialismos” e aos banqueiros internacionais, promovendo o renascimento de diversos tipos de “nacionalismo”; e (ii) a grande capacidade mobilizatória de certas correntes de

pensamento que, negando atualidade à luta de classes, abandona os sindicatos e os partidos políticos de esquerda como principais instrumentos de defesa dos direitos dos trabalhadores e das populações marginalizadas pelo modo de produção capitalista.

A análise dos processos políticos e sociais que presidiram a República e a Constituição de Weimar parece, assim, oportuna por duas razões fundamentais: para auxiliar na compreensão de como uma ideologia autoritária que banaliza o mal pode, pouco a pouco, se tornar hegemônica e para, entendendo o contexto em que elementos weimarianos constitutivos do Direito do Trabalho europeu são atacados por intermédio de sucessivas reformas trabalhistas, articular as lutas para potencialização das lutas sociais de modo a permitir uma nova materialização da correlação de forças, nas leis e nos convênios coletivos.

Referências

- ALMEIDA, Ângela Mendes de. *A república de Weimar e a ascensão do nazismo*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ARENDR, Hannah. *Eichmann em Jerusalem: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDR, Hannah. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- BAYLOS, Antônio. *Derecho del trabajo: modelo para armar*. Madrid: Trotta, 1991.
- CANCIO MELIÁ, Manuel. *Derecho penal de excepción: terrorismo e inmigración*. La Coruña: Tirant editorial, 2007.
- COSTA, Augusto da. *Fatos e princípios corporativos*. Lisboa: Livraria J. Rodrigues, 1934.
- GAY, P. *A cultura de Weimar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- HARVEY, David. *A brief history of Neoliberalism*. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1992.
- HERRERA FLORES, Joaquín; PRONER, Carol; CORREAS, Oscar (Coord.). *Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.
- HUNTINGTON, Samuel P. *The clash of Civilizations and the remaking of world order*. Nova York: Simon and Schuster Paperbacks, 1997.
- INSTITUTO GOETHE. *De Weimar a Hitler: Un programa de documentales*. Madrid, 1981.
- KLEIN, Claude. *De los espartaquistas al nazismo: la República de Weimar*. Barcelona: Peninsula, 1970.
- LENIN, Vladimir. *O esquerdismo doença infantil do comunismo*. São Paulo: Global, 1989.
- LIMONCIC, Flávio; MARINHO, Francisco Carlos Palomanes. *Os intelectuais do antiliberalismo: projetos e políticas para outras modernidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- MORAES, Luis Edmundo de Souza. Intelectuais da guerra moderna: a *intelligentia* militar alemã e o conceito de guerra total. In: LIMONCIC, Flávio; MARINHO, Francisco Carlos Palomanes. *Os intelectuais do antiliberalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social, à luz da Constituição mexicana de 1917. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/DOCTRINA/texto.asp?id=9014>>. Acesso em: 04 dez. 2008.

RAMOS FILHO, Wilson. *Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil*. São Paulo: LTr, 2012.

RAMOS FILHO, Wilson. Direito, economia, democracia e o seqüestro da subjetividade dos juslaboralistas. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. Curitiba, 2001.

RICHARD, Lionel. *A república de Weimar (1919-1933)*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Trad. Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. A historiografia vai à guerra: a derivação *Voëlkisch* e o nazismo. In: LIMONCIC, Flávio; MARINHO, Francisco Carlos Palomanes. *Os intelectuais do antiliberalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

SUPIOT, Alain. *Le droit du Travail*. Paris: Presses Universitaires de France, 2004.

THALMANN, Rita. *A república de Weimar*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

TREILLET, Stéphanie. Dialectique du salaire socialisé. In: ARTOUS, Antoine (Coord.). *Pour le droit à l'emploi*. Paris: Sylepse, Les cahiers de l'emancipation, 2011.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

RAMOS FILHO, Wilson. Crise capitalista e direitos sociais: o processo político eleitoral em Weimar e a ascensão do nazismo. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 2, n. 9, p. 129-151, nov./dez. 2013.
